

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1756/83 - DRECAP-1/3825/83
INTERESSADA : MARIA CECÍLIA BENEVIDES ROSA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATORA : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER CEE : 1921/83 - CESG - APROVADO EM 21/12/83

1 - HISTÓRICO

A direção do Colégio Comercial "Vitor Viana" encaminha à este Conselho, por intermédio dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, solicitação no sentido de que seja regularizada a vida escolar de Maria Cecília Benevides Rosa.

A aluna cursou a 1ª série do 2º grau, Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no Colégio Prudente de Moraes, em 1978, tendo sido aprovada.

Em 1979, transferiu-se para o Colégio Chafio Jabali, onde cursou a 2ª série, Habilitação em Contabilidade, não tendo sido submetida a adaptação em Programas de Saúde, que figurava no currículo da 1ª série, neste estabelecimento de ensino e que não fora cursada na escola de origem.

Em 1981, matriculou-se, por transferência, no Colégio "Vitor Viana" que a submeteu a adaptação em Educação Moral e Cívica, Economia e Mercados, Contabilidade Comercial, Direito e Legislação. Por um lapso do estabelecimento, a aluna deixou de ser submetida a adaptação em Programas de Saúde, medida que, aliás, já deveria ter sido adotada pelo estabelecimento de ensino em que a interessada cursou a 2ª série.

A Divisão Regional de Ensino da Capital-1 manifesta-se pela regularização da vida escolar de Maria Cecília Benevides Rosa, "se possível, independentemente da realização de exames, especiais, do componente não cursado".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

De acordo com orientação firmada pela Indicação CEE 07/83 opinamos pela regularização de vida escolar do Maria Cecília Benevides Rosa, independentemente de quaisquer exigências.

Os estabelecimentos de ensino responsáveis pela irregularidade deverão ser advertidos pela Secretaria de Estado da Educação.

3 - C O N C L U S ã O

Fica regularizada a vida escolar de Maria Cecília Benevides Rosa, em nível de conclusão do ensino de 2º grau, devendo o Colégio Comercial "Vitor Viana" expedir-lhe o competente diploma.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o Colégio Chafio. Jabali e o Colégio Comercial "Vitor Viana", pois a ocorrência futura de falhas da espécie poderá acarretar sanções graves para a escola responsável.

GESG, aos 29 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
RELATORA

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio. O Consº Renato Alberto T. Di Dio foi Voto Vencido, mas aprova a advertência.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE